



Maceió, 09 de dezembro de 2014.

À

UNCISAL / AL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA
UNCISAL/AL

Assunto: Instrução de Pedido de Reconsideração em recurso administrativo - Concorrência nº.
02/2014 CPL/UNCISAL

Prezada Presidenta,

Trata-se de instrução de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo licitante INOVE
CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 18.818.196/0001-91, inicialmente classificada, ora
RECORRENTE, no processo licitatório Concorrência n.º 02/2014 CPL/UNCISAL.

Apresentamos ao longo desse relatório, o histórico, as argumentações expostas pela recorrente, a
análise técnica, bem como, o exame e a opinião desta comissão à luz das condições insculpidas
no instrumento convocatório.

1. HISTÓRICO:

O Edital da concorrência em epigrafe estabeleceu, para efeito de habilitação e classificação das
propostas de preços dos licitantes, a adoção dos critérios de avaliação a seguir, entre outros:

“(…)

8.1.1. Documento verificador do devido cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de
Fornecedores – SICAF, devidamente atualizado, **OU CERTIDÃO**, expedida pela CPL/UNCISAL/AL,
comprobatória do atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia
útil anterior à data da abertura da sessão pública.

8.1.1.1. Para a obtenção da certidão referida no subitem, as empresas interessadas **NÃO**
cadastradas no SICAF ou seus representantes legais, até o terceiro dia útil anterior à data da

FAC Construções Ltda.

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 1216,
Sala 07, Centro Empresarial Atlântico Norte,
CEP 57036-000, Maceió/AL, Jatiúca.
Tel./ Fax: (0xx82) 3034-3979
E-mail: athyla@facconstrucoes.com



abertura da sessão pública, apresentarão à CPL Obras/UNCISAL/AL os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, em 02 (duas) vias, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras e encabeçadas por índice relacionando os mesmos e as folhas em que encontram (...):

8.1.5. ... A situação financeira da licitante será avaliada através de demonstrativo de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), assinados por contador **REGISTRADO** no Conselho Regional de Contabilidade – CRC...

Na sessão pública de abertura de envelopes de Habilitação, a licitante, conforme resultado da fase de julgamento por parte desta comunicou, que a fase de habilitação apresenta o seguinte resultado (anexo 01): **Empresas habilitadas: 1-CONSTRUTORA MOGNO LTDA; 2-PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA; 3-FAC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA; 4-ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA; 5-PIMENTEL ENGENHARIA LTDA; 6-INOVE CONSTRUÇÕES LTDA e 7-ARCONS ENGENHARIA LTDA. Empresas Inabilitadas: 1-DOMO CONSTRUÇÕES LTDA (NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL PARA O ÍTEM 6.2.1 E 8.1.2 DA TABELA DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO LOTE 4); 2- SMAC CONSTRUÇÕES LTDA (NÃO APRESENTOU O DLPA REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL); 3-HR CALHEIROS E CIA LTDA (NÃO APRESENTOU O DLPA REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL); 4-CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA (NO BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ESTÁ MENCIONADO MENCIONANDO EXPRESSAMENTE O NÚMERO DO LIVRO DIÁRIO E AS FOLHAS EM QUE SE ACHA REGULARMENTE INSCRITO; O TOTAL DO ATIVO ESTÁ DIFERENTE DO TOTAL DO PASSIVO, CONSTA NO ATIVO CIRCULANTE CONTA CONTÁBIL VEÍCULOS QUE PERTENCE AO ATIVO IMOBILIZADO); 5-MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA(A EMPRESA NÃO APRESENTOU TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, POIS O CAPITAL INFORMADO NA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DIFERE DO QUE CONSTA NA ÚLTIMA ALTERAÇÃO APRESENTADA, NÃO ATENDENDO ASSIM AO ITEM 8.1.1.1.3.1 DO EDITAL); 6-PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA (NO BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ESTÁ MENCIONADO MENCIONANDO EXPRESSAMENTE O NÚMERO DIÁRIO E AS FOLHAS EM QUE SE ACHA REGULARMENTE INSCRITO).**

FAC Construções Ltda.

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 1216,
Sala 07, Centro Empresarial Atlântico Norte,
CEP 57036-000, Maceió/AL, Jatiúca.
Tel./ Fax: (0xx82) 3034-3979
E-mail: athyla@facconstrucoes.com



Cabe que a empresa INOVE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, erroneamente, interpôs recurso acerca da habilitação da FAC Construções Ltda. (anexo 02), alegando que a mesma não apresentou Certificado de Registro Cadastral – CRC do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, Cópia do Contrato Social e Alterações e Certificado de Regularidade Profissional do contador, antiga DHP (selo).

Surpreendentemente, fomos acometidos pelo julgamento desta banca, acolhendo o requerimento da empresa INOVE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, apesar da lisura do certame e da clareza irrefutável dos documentos contidos sob posse desta mesa.

2. RAZÕES DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

Conforme documento em anexo (03), a empresa FAC Construções Ltda. atendeu não somente a apresentação do SICAF, mas também, comumente, apresentou declaração (CRC) desta estimada Presidenta da CPL comprovando sua capacidade na participação do certame em epígrafe.

Referente ao contrato social e alterações, o mesmo é exigido, conforme item 8.1.1.1., para obtenção exclusiva do CRC, caso a empresa não tenha apresentado o SICAF. Portanto exime-se a obrigatoriedade da apresentação dos mesmos em qualquer etapa do processo, excluindo-se apenas o credenciamento.

Acerca do Certificado de Regularidade Profissional do Contador, conforme item 8.1.5., houve total irresponsabilidade da empresa recorrente, pois, conforme documentos anexados na documentação de habilitação e cópia em anexo (04), o contador está cadastrado, regular e totalmente apto para assinar quaisquer Balanços.

3. DA LEGIMITIDADE:

Na licitação, o julgamento das propostas deve pautar-se exclusivamente nos critérios objetivos definidos no edital, a menos que, devidamente impugnado, venha a ser refeito pela Administração. A Administração não pode descumprir as normas e exigências do edital (art. 41 da Lei nº 8.666/93).

Para corroborar tais informações é necessário se fazer uma análise do artigo 41 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

FAC Construções Ltda.

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 1216,
Sala 07, Centro Empresarial Atlântico Norte,
CEP 57036-000, Maceió/AL, Jatiúca.
Tel./ Fax: (0xx82) 3034-3979
E-mail: athyla@facconstrucoes.com



"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

Sobre o tema, inclusive, leciona Hely Lopes Meireles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."

4. DO PEDIDO:

Conforme exposto no presente Recurso de Reconsideração, a empresa FAC Construções Ltda. requer que a conceituada mesa **RECONSIDERE** o julgamento em face dos argumentos provais elencados e anexados e considere a empresa **HABILITADA**.

Fhávio Nascimento Teodozio

Sócio Administrador

RG: 98001411455 SSP/AL

FAC Construções Ltda.

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 1216,
Sala 07, Centro Empresarial Atlântico Norte,
CEP 57036-000, Maceió/AL, Jatiúca.
Tel./ Fax: (0xx82) 3034-3979
E-mail: athyla@faconstrucoes.com